



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

**BOLETIM GERAL**  
**BELÉM – PARÁ**  
**18 JUL 2006**  
**BG Nº 135**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2006 (QUARTA - FEIRA)**

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM EMÍLIO	CIEPAS
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM TADAIESKY	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM JESIANE	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM GOUVEIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

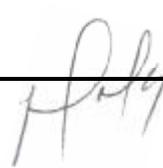
- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

PMPA/AJG

 Pág. 1

- **APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS – AJG**

12 JUL 2006

TEN CEL QOSPM 14863 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO, do CESO/CG, por ter entrado em gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, a contar de 10/07/06.

CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, por ter entrado em gozo de 21 (vinte e um) dias de férias, referente ao ano de 2005, ficando os dias restantes a serem gozados em data oportuna.

DIA 13 JUL 2006

TEN CEL QOPM RG 10810 FÁBIO LUIZ VIANA, CG, por ter que seguir para os Estados de Minas Gerais e Bahia, em gozo de férias regulamentar, com retorno previsto para 30 JUL 06.

MAJ QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, do 6º BPM, por ter cessado o motivo pelo qual se encontrava respondendo pelo Comando do 6º BPM.

1º TEN QOPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA COSTA, do 1º BPM, por conclusão de férias.

DIA 14 JUL 2006

TEN CEL QOSPM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO, do CESO/CG, por ter entrado em gozo de 12 (doze) dias de férias, a contar de 17 JUL 06.

CAP QOCPM RG 23097 SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO, do CG, por ter entrado em gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentar, a contar de 17 JUL 06.

CAP QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do 2º BPM, por ter se deslocado para o município de Salinópolis/PA, a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 30343 ILANISE BENA LISBÔA, do CG, por ter se deslocado para o Município de Salinópolis, a serviço da PMPA. (Operação Veraneio 2006)

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, por ter seguido para o Município de Tucuruí/PA, no período de 03 a 06 JUN 2006, como Mestre de Cerimônia da Solenidade de aniversário da 13ª CIPM, a serviço da PMPA.

## **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

## **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

• **APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS - AJG**

DIA 10 JUL 2006

1º SGT PM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES, da CCS/CG, a disposição do CEI/GECOM, por ter regressado no dia 03 JUL 06, dos Municípios de Conceição do Araguaia/PA, Redenção/PA, Marabá/PA, Tailândia/PA, Moju/PA e Abaetetuba/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, por ocasião das instalações da rede rádio HF e VHV, nos postos avançados da Rodoviária Estadual e 13ª CIPM, (praia de Beja)

3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CFAP, por ter seguido para a Cidade de Recife/PE, no período de 10 a 21 JUL 06, a serviço da PMPA.

CB PM RG 24283 REINALDO SANTOS OLIVEIRA, da CCS/CG, a disposição do CEI/GECOM, por ter regressado no dia 03 JUL 06, dos Municípios de Conceição do Araguaia/PA, Redenção/PA, Marabá/PA, Tailândia/PA, Moju/PA e Abaetetuba/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, por ocasião das instalações da rede rádio HF e VHV, nos postos avançados da Rodoviária Estadual e 13ª CIPM, (praia de Beja).

11 JUL 2006

SD PM RG 2883808 NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto particular.

DIA 12 JUL 2006

3º SGT PM RG 18699 CLIDENOR MANOEL MONTEIRO DO NASCIMENTO, da CCS/CG, por ter regressado dos municípios de Igarapé-Miri, Moju, Goianésia e Jacundá/PA, onde se encontrava auxiliando na realização dos laudos de avaliação dos imóveis que abrigam os respectivos DPMs.

CB PM RG 18791 JOÃO CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA, da CCS/CG, por ter regressado no dia 10 JUL 2006, do Distrito de Mosqueiro, onde se encontrava executando serviço de pintura do Quartel da 6ª CIPM.

DIA 13 JUL 2006

CB PM NELMA VÂNIA SOUZA SANTOS MORAES, da CCS/CG, por ter regressado no dia 13/07/06, de Marudá, onde se encontrava em serviço da Operação Veraneio 2006, no período de 30 JUN 06 a 13 JUL 06.

SD PM RG 19158 GILVAM CRUZ BARROS, do 4º BPM, por ter vindo a esta Capital no dia 10/07/06, prestar assistência a pessoa de sua família.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

1º SGT PM TADEU MOTA CASTELO, 2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL, 2º SGT PM MÁRCIO BRITO GUIMARÃES e CB PM RG TEODORO JÚNIOR SILVA SOUZA, todos da CCS/CG, por terem seguido no período de 30 JUN 06 a 02 JUL 06, para o Município de Salinópolis a serviço da Corporação.

(Ofício nº 247/06 – Asses)

1º SGT PM TADEU MOTA CASTELO, 2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL, 2º SGT PM MÁRCIO BRITO GUIMARÃES e CB PM RG TEODORO JÚNIOR SILVA

SOUZA, todos da CCS/CG, por terem seguido no período de 14 a 18 JUL 06, para o Município de Salinópolis a fim de participarem da Operação Veraneio/2006. (Ofício nº 261/06 – Asses)

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **COMANDO DA PMPA**

Responderá pelo Comando da PMPA, acumulativamente com a função que exerce, no período de 18 a 23 JUL 2006, o CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS, em razão de dispensa médica do seu titular.  
(Nota nº 026/05-GAB).

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 030/2006-GAB**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050, de 22 de setembro de 2004, que normatiza a concessão da "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL" aos policiais militares abaixo nominados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

1º SGT PM PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES  
2º SGT PM ELKE JOSIANE SERIQUE PANTOJA  
2º SGT PM ELSON NASCIMENTO SILVA  
CB PM PAULO SÉRGIO PANTOJA FERREIRA

Art. 2º - Os policiais militares agraciados receberão a comenda por ocasião da data do Aniversário de criação do 3º Batalhão de Polícia Militar, no dia 24 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 06 de julho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Respondendo pelo Comandante Geral da PMPA.

**PORTARIA Nº 192/2006 - DP/5**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR da função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR I (SAMTARÉM)  
3º BPM  
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CURUÁ  
3º SGT PM RG 9842 DALMO BENTES CORRÊA FILHO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém–Pa, 18 de julho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 06 DE 30 DE JUNHO DE 2006-GAB/AGE**

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos em caráter preventivo e pedagógico orientar e alertar os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará sobre os procedimentos operacionais e as práticas vedadas pela Legislação Eleitoral e pela Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, sugerindo que, antes da tomada de qualquer decisão, faça-se o confronto com os aspectos legais abaixo listados.

De acordo com Lei Complementar nº 101/2000, Art. 42, é vedado no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2006:

"a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito".

De acordo com a Lei Federal nº 9.840/99, Art. 73, é vedado no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2006:

"nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de (Inciso V):

nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (alínea "a")

nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até aquele prazo (alínea "c")

nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (alínea "d").

transferência ou remoção 'ex officio' de militares, policiais civis e de agentes penitenciários (alínea "e").

"realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em

andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Inciso VI, alínea "a")

"com exceção de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. (inciso VI, alínea "b").

De acordo com a Lei Federal nº 9.504/97, Art. 75, é vedado no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2006:

"na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos".

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, Art. 21, é vedado no período de 05 de julho a 31 de dezembro de 2006:

"será considerado nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal (Parágrafo Único)".

ROSINÉLI GUERREIRO SALAME  
Auditora Geral do Estado

**OFÍCIO Nº 420 DE 20 DE JUNHO DE 2006 - PJ**

PROCESSO N.º 4363/2002

Senhor Comandante,

Determino proceder na folha de pagamento do CB PM RG 22544 SERGIO FERREIRA DA SILVA NETO, do 7º BPM, o desconto mensal de 18% (dezoito por cento) do seu soldo e vantagens, após os descontos de lei (I.R. e Previdência), a título de pensão alimentícia fixada provisoriamente por este Juízo, nos Autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em curso nesta Vara, devendo ser depositados na conta corrente nº 003411-8, agência 2365-5, no Banco Bradesco em nome da Srª JOZELMA VIEIRA DE ALENCAR VIANA, CPF 476.909.923-15, mãe da menor WILDER EMANUEL DE ALENCAR VIANA.

Determino, ainda, que Vossa Senhoria, informe a este Juízo, em 10 (dez) dias, o salário total do empregado, incluindo-se horas extras, gratificações.

OBS: Preceitua o art. 22 da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1986, que:

A não informação no prazo fixado, incide em crime contra a administração da Justiça, com pena de até 01 (um) ano de reclusão, para o caso de descumprimento.

ADOLFO PIRES DA FONSECA NETO

Juiz de direito da Comarca de Imperatriz/MA

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 7º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 294 DE 12 DE JULHO DE 2006 - PJ**

Senhor comandante,

Em virtude de acordo homologado por sentença deste Juízo nos autos da ação OFERECIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, Nº 2005.1.002020-5 (043/05), proposta pelo CB PM RG 9686 ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA, do 2º BPM, brasileiro, casado, militar, e CPF N 176.307.452-34, contra Juliana Ferreira da Silva, menor, representado por sua mãe, Sra. GERCINA FERREIRA PEREIRA, solicito os bons ofícios de V. sa. no sentido de proceder,

em caráter definitivo, ao desconto mensal, em folha de pagamento, na ordem de 15% (quinze por cento), dos vencimentos, inclusive salário família e demais vantagens percebidos pelo REQUERENTE, excluídos os descontos obrigatórios, sendo que a importância correspondente deverá ser depositada na conta bancária em nome da mãe do menor, a ser informada por esta, sob pena das sanções do artigo 22, § único, da Lei de Alimentos, nº 5.478/68.

PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA

Juiz de Direito, respondendo pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 295 DE 12 DE JULHO DE 2006 - PJ**

Senhor Comandante,

Em virtude de acordo homologado por sentença deste Juízo nos autos da ação REVISIONAL DE ALIMENTOS, Nº 2005.1.088006-3 (1032/05), proposta pelo CB PM RG 24689 DENIO OLIVEIRA DOS SANTOS, do 10º BPM, brasileiro, solteiro, militar, contra Diogo Henrique Miranda dos Santos, menor, representado por sua mãe, Sra. SUELEM CRISTINA DE SOUSA MIRANDA, solicito os bons ofícios de V. Sª no sentido de proceder, em caráter definitivo, ao desconto mensal, em folha de pagamento, na ordem de 10% (dez por cento), dos vencimentos, inclusive salário família e demais vantagens percebidos pelo requerente, excluídos os descontos obrigatórios, sendo que a importância correspondente deverá ser depositada na conta bancária em nome da mãe do menor, conforme já vem sendo feito, sob pena das sanções do artigo 22, § único, da Lei de Alimentos, nº 5.478/68.

PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA

Juiz de Direito, respondendo pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO. Nº 60 DE 14 DE MARÇO DE 2005 - PJ**

Senhor Comandante,

Tramita neste Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, os autos da Ação de DIVORCIO CONSENSUAL (proc. nº 503/04 - 200410761305) proposta por MARIA CRISTINA PENNA MOURA MARDOCK e o CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA, do 3º BPM. Determino a V. Sa. se digne tomar as providências necessárias no sentido de mandar proceder o desconto mensal, em favor dos filhos do casal, à título de alimentos definitivos, em folha de pagamento, no percentual 40% (quarenta por cento), da remuneração bruta, percebida pelo requerente CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA, excetuados os descontos legais (Previdência Social e Imposto de Renda).

Referida pensão deverá ser depositada na conta corrente n 265706-6, agencia 011 - BANPARÁ S/A, em nome da requerente MARIA CRISTINA PENNA MOURA MARDOCK.

LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS

Juíza de Direito, em exercício na 4ª Vara Cível

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 311 DE 19 DE JUNHO DE 2006 - PJ**

Exmo. Sr. Comandante.

Pelo presente, extraído dos autos nº 20030500328-1 de Investigação de Paternidade C/C Alimentos, em que é Autora: MARIA ODILEIA SILVA DOS REMÉDIOS, em favor de sua filha Mayana Silva dos Remédios Matos e requerido o SD PM RG 28190 JOSÉ HOIR DA SILVA MATOS, da 14ª CIPM, solicito a V. Exa. que determine o setor competente desse Cmdº para proceder o desconto dos alimentos definitivos no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo do SD PM JOSÉ HOIR DA SILVA MATOS e efetue o pagamento diretamente na conta corrente da autora de nº 601506-9, Agência do Banco do Estado do Pará, desta Cidade.

Dr. LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança - Pará

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante da 14ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 198 DE 06 DE JULHO DE 2006 - PJ**

Ref.: Processo nº 2006.1.000253-3

Autora: SARAH JACKLINE SOUSA MAIA

Réu: FÁBIO GOMES MAIA

Senhor Comandante:

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo qual a remuneração do réu (policia militar) 3º SGT PM RG 24217 FÁBIO GOMES MAIA, do 6º BPM, que seja descontado mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração líquida dele, a título de pensão alimentícia devida à autora, e depositado na conta nº 11 .278-x, Agência nº 1 641-1, do Banco do Brasil, em nome da representante legal da alimentada, senhora SABRINA VALÉRIA DA SILVA SOUSA, conforme despacho prolatado em 30.05.2006, nos autos em epígrafe, do qual segue cópia anexa.

MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA

Juíza de Direito da Comarca de Benevides/PA

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 479 DE 21 DE JUNHO DE 2006 - PJ**

SENHOR COMANDANTE,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2005.1.005951-9, AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, ajuizada pelo SD PM REF RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, do Centro de Inativos e Pensionistas, brasileiro, divorciado, militar, residente e domiciliado na Passagem Miramar, nº 100, bairro do Ariramba no Conjunto Júlia Seffer, rua 09, nº 117, Bairro Águas Lindas, neste município de Ananindeua-PA, em desfavor de EDINALVA OLIVEIRA ARAUJO, brasileira, residente e domiciliado na Rua Figueiredo, nº 05, Bairro de Águas Lindas, município de Ananindeua-P A.

Comunico-lhe que no dia 25 MAI 2006, através de SENTENÇA HOMOLOGATORIA, foi determinado por este juízo que os alimentos arbitrados provisoriamente no percentual de 60% (SESSENTA POR CENTO), do salário do funcionário SD PM REF RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, acima qualificado, sejam REDUZIDOS para o percentual de 28% (VINTE E OITO POR CENTO), do seu salário, excluído-se apenas os descontos obrigatórios a

título de pensão alimentícia em favor de seus filhos EVELYN LAWAN OLIVEIRA DA SILVA e ITALO JOSE OLIVEIRA DA SILVA na pessoa de sua representante legal, EDINALVA OLIVEIRA ARAUJO. Permanecendo a mesma forma de pagamento. Destarte, determino a V. Sa., no sentido de providenciar junto ao setor competente dessa instituição, a redução dos alimentos. Com as advertências do artigo 22 § Único da Lei nº 5.478/68.

Dr<sup>a</sup> ANDRÉA MIRALHA

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Chefe do Centro dos Inativos e Pensionistas e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 290 DE 06 DE JULHO DE 2006 - PJ**

PROCESSO Nº 20051088015

Senhor Comandante:

Atendendo ao que me foi requerido e deferido através de Sentença prolatada na Ação REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA proposta pelo CB PM RG 24689 DENIO OLIVEIRA DOS SANTOS, do 10º BPM, brasileiro, solteiro, policial militar, CPF/ MF sob o n. 376.395.522-49 em face de JULIANA LOUREIRO DOS SANTOS, brasileira, menor, representada por sua genitora WALDISÉIA REGINA SILVA LOUREIRO, residentes e domiciliada nesta Capital, solicito de V.Sa., as providências necessárias no sentido de que seja procedida a REDUÇÃO do percentual de 20% (Vinte por Cento) para 12% (Doze por Cento) de seus vencimentos e vantagens excluídos os descontos obrigatórios, acrescido do salário família, a título de Pensão Alimentícia, em favor de Juliana Loureiro dos Santos.

CHARLES CLAUDINO FERNANDES

Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Capital

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 283 DE 05 DE JULHO DE 2006 - PJ**

Senhor comandante,

Visando dar cumprimento à sentença emanada por este Juízo nos autos cíveis da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, processo nº. 2004.1.060040-4 (2299/04), proposta pelo 2º TEN R/R FRANCISCO CLÁUDIO DOS SANTOS, do Centro de Inativos e Pensionistas, brasileiro, casado, militar, com RG nº 5498-PM/P A, e CPF nº 008.759.372-68, contra FÁBIO CARUSO NUNES DOS SANTOS, solicito os bons ofícios de V. Sa., no sentido de SUSPENDER em definitivo o pagamento de pensão alimentícia que vinha sendo descontada em folha de pagamento do salário do requerente, devido a maioridade alcançada por seu filho.

Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA

Juiz de Direito, respondendo pela 22ª Vara Cível da Comarca de Belém

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Chefe do Centro dos Inativos e Pensionistas e providencie a respeito.

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 043/06/PADS – CorCPC DE 07 DE JULHO DE 2006.**

ENCARREGADO: CAP PM RG 16.344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da CIEPAS;

ACUSADO: SUB TEN PM JESUITO MELO FERREIRA, do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2006 - CorCPR III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

**PORTARIA Nº 038/05 – CorCPM de 27 de maio de 2005:**

ACUSADOS: SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO e SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES, todos do efetivo do 19º BPM.

DEFENSOR: Dr. Hilário Carvalho Monteiro Júnior, OAB/PA nº 4684.

ASSUNTO: Anulação

DOC. ORIGEM: Requerimento, datado em 16 de junho de 2006.

Do Conselho de Disciplina, instaurado por intermédio da Portaria nº 014/05, sendo membros da comissão processante o CAP PM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, Presidente do CD, à época o 1º TEN PM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, como escrivão, com escopo de apurar se os acusados reúnem condições de permanência nas fileiras desta Instituição, RESOLVO:

1 – Deferir a solicitação realizada no requerimento alhures mencionado pelo ilustre causídico e anular a Solução de Conselho de Disciplina nº 005/06 – CorCPR III de 15 de maio de 2006, pela inobservância do previsto no inciso V do Art. 117 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), quando a Comissão Processante deixou de intimar os acusados sobre a conclusão final a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, constante do relatório complementar acostado aos autos do presente CD às fls. 467, 468 e 469;

2 – Devolver os autos ao Presidente do CD, a fim de cumprir o previsto no inciso V do Art. 117, da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), ficando determinado o prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento. Providencie a CorCPR III;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie à AJG;

4 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo. Providencie a CorCPR III;

5 – Arquivar a presente decisão na CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Belém-PA, 23 de junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2006 – CorCPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 056/2005 – PAD/CCIN, de 30 de setembro de 2005.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER.

DEFENSOR: DR. PAULO TEIXEIRA DA ROCHA – OAB/PA 7611

ASSUNTO: Anulação de PAD.

DOC. ORIGEM: Ofício nº 129/05/CEPAS e seus anexos.

O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Nº 056/2005 – PAD/CCIN, de 30 de setembro de 2005, teve como Autoridade Delegante o CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, Comandante do CCIN e Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 27251 MAURO SERGIO DA SILVA MARTINS, Encarregado do PAD, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER, o qual teria interferido diretamente no serviço da Guarnição da CEPAS, comandada pela 2º SGT NOELY, durante a averiguação da denúncia de furto, em cumprimento da determinação do CIOP, sendo que o graduado teria provocado discussão com o CB PM BOTELHO dirigindo-lhe acusações infundadas, tentando inclusive agredi-lo. Infringindo em tese os números 96, 98, 100 do item II do anexo I, c/c do item 2 do artigo 14 do Decreto nº 2479 RDPM. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MEDIA”;

Fica claro que o PAD ora em comento, foi instaurado por determinação do Comandante do Comando de Cooperação Interinstitucional, através da Portaria nº 056/2005, tendo como acusado o 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER.

Faz-se necessário, dessa forma, uma breve explanação acerca desse ato administrativo desencadeado pelo comandante do CCIN, para no final expor a decisão legal que o caso requer.

Destarte, o ato administrativo possui cinco elementos, sem os quais o torna nulo de pleno direito, são eles: a competência, forma, objeto, motivo e finalidade. Notadamente, estamos diante de um erro grave de sujeito, que é aquele a quem a lei atribui competência para a prática de determinado ato. Assim, competência apresenta algumas regras especificadas por doutrinadores do Direito Administrativo, ficando mais claro nos ensinamento da Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, in verbis:

“Aplicam-se à competência as seguintes regras”:

1. decorre sempre de lei, não podendo o próprio órgão estabelecer, por si, as suas atribuições;

2. é inderrogável, seja pela vontade da administração ou acordo com terceiros; isto porque a competência é conferida em benefício do interesse público;

3. “pode ser objeto de delegação ou de avocação, desde que não se trate de competência conferida a determinado órgão ou agente, com exclusividade pela lei.” Grifo nosso.

Por tanto, competência é um conjunto de atribuições dos órgãos ou agentes que são fixadas pelo direito positivo. Vemos então que necessária é a presença da lei para balizar até que ponto o agente público pode proceder a determinados atos administrativos.

A lei estadual 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), apresenta claramente, no seu artigo 107, a autoridade competente para instaurar Processos Administrativos Disciplinares, *ipsis literis*:

“Art. 107. São autoridades administrativas militares competentes para instaurar o processo administrativo disciplinar simplificado as previstas no art. 26.”

“Art. 26. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

[...]

V - o Chefe do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes Operacionais Intermediários, Diretores Setoriais e o Ajudante-Geral: as sanções disciplinares de repreensão, detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob a sua chefia, comando ou direção; [...]”. Grifo nosso.

Faticamente fica diáfano que o 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER, não estava sob o comando do comandante do CCIN, e sim do CME, o que nos infere chegar a conclusão de que quem deveria instaurar o competente processo administrativo seria o comandante do comando de missões especiais, ou seja, faltou um dos elemento essenciais para a existência e validade do ato administrativo, qual seja, a competência.

RESOLVO:

1. Com base no artigo 11 da Lei Complementar nº 053/06. Anular o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 056/2005 – PAD/CCIN, de 30 de setembro de 2005, que teve como acusado o 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER, por ter o comandante do CCIN competência apenas para instaurar PAD com fim de apurar a conduta disciplinar de militares estaduais sob seu comando;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar a conduta do 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se,  
Belém-PA, 29 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2006 – CorCPE.**

PROCEDIMENTO: PAD de Portaria Nº 025/ PAD/ 16º BPM, de 21 NOV 2005.

ACUSADO: SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos.

DEFENSOR: ISAUQUE COSTA RODRIGUES – 1º TEN QOPM RG 20665

ASSUNTO: Anulação de PAD.

DOC. ORIGEM: Parte Especial do 3º SGT PM RG 13201 JOSÉ DE JESUS NUNES MOURA e seu anexo.

O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Nº 025/PAD/16º BPM de 21 de novembro de 2005, teve como Autoridade Delegante o TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAIS FILHO, Comandante do 16º BPM e Autoridade Delegada o CAP QOAPM RG 7806 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, Encarregado do PAD, com o fim de apurar a conduta do SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, o qual teria no dia 14 de novembro de 2005, ligado para

central da 1ª ZPOL, ameaçando o 3º SGT PM RG 13201 JOSE DE NUNES MOURA, infringindo em tese os números 02 e 97 do anexo I do artigo 14 do RDPM;

Fica claro que o PAD ora em comento, foi instaurado por determinação do Comandante do 16º Batalhão de polícia Militar, sediado em Altamira, Estado do Pará, através da Portaria nº 025/PAD/16º BPM de 21 de novembro de 2005, tendo como acusado o SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos.

Faz-se necessário, dessa forma, uma breve explanação acerca desse ato administrativo desencadeado pelo comandante do 16º BPM, para no final expor a decisão legal que o caso requer.

Destarte, o ato administrativo possui cinco elementos, sem os quais o torna nulo de pleno direito, são eles: a competência, forma, objeto, motivo e finalidade. Notadamente, estamos diante de um erro grave de sujeito, que é aquele a quem a lei atribui competência para a prática de determinado ato. Assim, competência apresenta algumas regras especificadas por doutrinadores do Direito Administrativo, ficando mais claro nos ensinamentos da Professora Maria Sylvania Zanella di Pietro, in verbis:

“Aplicam-se à competência as seguintes regras:

1. decorre sempre de lei, não podendo o próprio órgão estabelecer, por si, as suas atribuições;

2. é inderrogável, seja pela vontade da administração ou acordo com terceiros; isto porque a competência é conferida em benefício do interesse público;

3. pode ser objeto de delegação ou de avocação, desde que não se trate de competência conferida a determinado órgão ou agente, com exclusividade pela lei. “Grifo nosso”.

Por tanto, competência é um conjunto de atribuições dos órgãos ou agentes que são fixadas pelo direito positivo. Vemos então que necessária é a presença da lei para balizar até que ponto o agente público pode proceder a determinados atos administrativos.

A lei estadual 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), apresenta claramente, no seu artigo 107, a autoridade competente para instaurar Processo Administrativo Disciplinare, *ipsis literis*:

“Art. 107. São autoridades administrativas militares competentes para instaurar o processo administrativo disciplinar simplificado as previstas no art. 26.”

“Art. 26. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

[...]

VII - os Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, do Grupamento Aéreo, os Chefes de Seção do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes de Companhias Independentes e os Chefes de Assessorias: as sanções disciplinares de repreensão, detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias;

;

[...]”. Grifo nosso.

Mesmo o revogado decreto nº 2479 de 15 de outubro de 1982 – RDPM, previa a aplicação, a determinadas autoridades civis ou militares, de competência para atuar dentro de

parâmetros legais, os quais quando ultrapassados tornavam o ato anulável e não revogável, conforme recomenda a própria súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Enfim, transcreveremos abaixo dispositivo revogado do RDPM que reforça o nosso entendimento, visto sua aplicabilidade ampla de interpretação generalizante a todos os atos relacionados à disciplina, inclusive o de instaurar Processos Administrativos visando a apuração da ilicitude disciplinar:

“Art. 10 – A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. São competentes para aplicá-las:

1. O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar;
2. O Chefe da Casa Militar, aos que nela estiverem à disposição;
3. O Comandante Geral, aos que estiverem sob o seu Comando;
4. O Chefe do EMG, Comandante do Policiamento da Capital e do Interior, Comandante de Policiamento de Área, Comandante de Vila e Guarnição Policial Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros e Diretores de Órgãos de Direção Setorial, aos que servirem sob suas ordens;
5. O Subchefe do EMG, Ajudante – Geral e Comandantes de OPM (OBM), aos que estiverem sob suas ordens;”. Grifo nosso.

Faticamente, fica diáfano que o SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, não estava sob o comando do comandante do 16º BPM, dessa forma, faltou um dos elementos essenciais para a existência e validade do ato administrativo, qual seja, a competência.

RESOLVO:

1. Com base no artigo 11 da Lei Complementar nº 053/06. Anular o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 025/PAD/16º BPM de 21 de novembro de 2005, que teve como acusado o SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, por ter o comandante do 16º BPM competência apenas para instaurar PAD com fim de apurar a conduta disciplinar de militares estaduais ativos sob seu comando;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 13201 JOSÉ DE JESUS NUNES MOURA, do 16º BPM, o qual teria feito ameaças ao SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, o acusando de ter ligado para a central da 1ª ZPOL de Altamira, para também ameaçar o graduado em epígrafe; bem como, para apurar a conduta do SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, o qual teria no dia 14 de novembro de 2005, ligado para central da 1ª ZPOL de Altamira, Estado do Pará, ameaçando o 3º SGT PM RG 13201 JOSE DE NUNES MOURA, do 16º BPM. Providencie a CorCPR-I, em virtude do militar estadual acusado mais antigo pertencer ao efetivo do 16º BPM.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se,  
Belém-PA, 03 de julho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/2006 – CorCME, de 15 de maio de 2006.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, do CG.

OBJETO: Apurar os fatos relacionados com a prisão em flagrante delito por porte ilegal de arma do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, da CCS do QCG, fato havido no dia 24ABR06, na Delegacia de Marituba-Pa.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 1.327/06-P-1/2ºBPM, de 05 de maio de 2006, pelo qual o comandante do 2ºBPM informou ao Sr. Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA que, cumprindo determinação judicial por intermédio de Alvará de Soltura em favor do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, da CCS do QCG, pôs em liberdade o referido militar que se encontrava custodiado naquele Batalhão Tiradentes, à disposição da Justiça comum.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 021/05-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 27.253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, do CG - Sindicante, com o fim de apurar os fatos relacionados com a prisão em Flagrante Delito por porte ilegal de arma de fogo do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, conforme IPL nº 029/2006.000189 – 4 – UP Marituba, presidido pelo Delegado de Polícia Civil, Dr. RENATO WANGHON FILHO e, tendo como condutor o 3º SGT PM RG 23.948 WILLIAM OLIVEIRA DE OLIVEIRA, quando este estava em serviço como comandante da viatura de prefixo 1659, da 7ª ZPOL; fato havido no dia 24ABR06;

DECIDO:

1. Que há crime por parte do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, tanto que foi autuado em Flagrante Delito por porte ilegal de arma de fogo conforme IPL nº 029/2006.000189 – 4 – UP Marituba, presidido pelo Delegado de Polícia Civil, Dr. RENATO WANGHON FILHO, fato este em apuração pela Justiça Comum;

2. Que há indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, por ter recebido arma de fogo, revólver marca ROSSI cal 32, de procedência duvidosa (numeração raspada, conforme auto de apresentação e apreensão, constante na sindicância), guardando-a, não a entregando ao comandante de uma guarnição policial militar quando solicitado e, discutindo com o mesmo em razão dessa recusa;

3. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, conforme o item 2, da presente Decisão. Providencie a CorCME;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 053/2005-CorCME, arquivando a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral e disponibilizando a 2ª via para o Encarregado do PADS, a fim de cumprir o disposto no item 3, desta Decisão Administrativa. Providencie a CorCME;

5. Solicitar ao Sr. CEL QOPM AJUDANTE GERAL DA PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 06 de julho de 2006.  
ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM  
RG 20.135 – Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PAD DE PORTARIA Nº 022/2006 – CorCME de 10 de abril de 2006**

ACUSADOS: CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS, RG 19708 MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES, RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, RG 14484 SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO e SD PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES, RG 25563 MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DA ROCHA, RG 25681 MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, RG 27512 SANDRO RAIOL MONTEIRO, todos pertencentes ao efetivo da CCS/CG.

ENCARREGADO: 1º Ten QOAPM RG 8.113 Raimundo Nonato Brasil de Sousa.

ASSUNTO: Solução de PADS.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 022/06-CorCME

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 022/06, tendo por Autoridade Delegada o 1º Ten QOAPM RG 8.113 Raimundo Nonato Brasil de Sousa - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS, RG 19708 MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES, RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, RG 14484 SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO e SD PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES, RG 25563 MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DA ROCHA, RG 25681 MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, RG 27512 SANDRO RAIOL MONTEIRO, todos pertencentes ao efetivo da CCS/CG,

RESOLVO:

Homologar a conclusão que chegou o Presidente do PADS nos seguintes termos:

Não há transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS, RG 19708 MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES, RG 14484 SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO e SD PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES, RG 25563 MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DA ROCHA, RG 25681 MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, RG 27512 SANDRO RAIOL MONTEIRO, todos pertencentes ao efetivo da CCS/CG;

6. Há transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 14.338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, por ter faltado a reunião no CIOP, no dia 15 de março de 2006, alegando para tal que estava com problemas de saúde, no entanto não apresentou documento que comprovasse seu estado de saúde e a necessidade de ter faltado à reunião em tela;

7. Punir a CB PM RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter sido comprovado nos autos que faltou reunião para os atendentes do CIOP, no dia 15 de março de 2006, sem apresentar, nos autos, documentos ou outros meios de prova que corroborassem a sua justificativa. Incurso dessa forma, nos incisos XXVIII e L do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes do inciso V do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. Fica REPREENDIDA. Permanece no comportamento ÓTIMO;

8. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 022/2006-CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 008/06 - CORCPR IV**

Sindicados: CB PM LOBO e outros, todos da 13ª CIPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 260/2006/CORREG, relatado por Sr. MARCOS FERREIRA MAIA.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM VITOR CÉSAR GAMA MONTEIRO, da CIPM de Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que as denúncias só receberam apoio de provas testemunhais contaminadas pela parcialidade, tendo em vista serem oriundas da vizinha e namorada da vítima. Tanto que a primeira, mesmo fora da residência do ofendido, declinou fatos ocorridos no seu interior. Padecendo os testemunhos perante o exame pericial realizado na vítima que não detectou qualquer ofensa à sua integridade física, mesmo sendo realizado na mesma data dos fatos.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 11 de julho de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM  
Presidente da Comissão

• **TRANSCRIÇÃO DE MEDIDA ALTERNATIVA**

Execução de Medida Alternativa

Processo nº 2005,2055849-4

Beneficiário: ROBERTO RIVELINO SOUZA DE OLIVEIRA Vítima: ANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Vistos etc...

ROBERTO RIVELINO SOUZA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, foi submetido ao cumprimento de medida alternativa, consubstanciada no pagamento de 02 (duas) cestas básicas, no valor de R\$ 150,00 (quarenta) reais cada, decorrente de Transação Penal, celebrada perante o 6º Juizado Especial Criminal da Capital, cujo cumprimento está comprovado pelo documento de fls. 12 dos autos, oriundo do Setor Psicossocial desta Vara Especializada.

Às fls. 15, o Representante do Órgão Ministerial requereu a Extinção da Punibilidade do beneficiário.

Com efeito, restando demonstrado o efetivo cumprimento da pena restritiva de direitos por parte do beneficiário, conforme se infere também da Certidão da Senhora Diretora de Secretaria, às fls. 13, faz-se mister declarar a extinção do mesmo na forma do que preceitua o art. 66, inciso II da Lei de Execuções Penais.

Posto Isto, e tudo o mais que dos autos consta, este Juízo, com fundamento no art. 66, item II da LEP, declara EXTINTA A PENA restritiva de direitos do supracitado beneficiário.

Encaminhe-se cópia desta sentença ao 6º Juizado Especial Criminal da Capital para os efeitos do parágrafo 4º do art. 76 da LEI 9.099/95.

Cientifique-se o Ministério Público.

P.R.I

Belém(PA), 26 de janeiro de 2006.

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

Juíza de Direito Titular da 21ª da Vara Penal da Capital-Pa.

(Nota nº 124/06/EME)

---

**RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM  
RESPONDENDO PELO COMANDO GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

  
**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**PMPA/AJG**

 **Pág. 18**

## III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

---

#### A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

- LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG**

- DIA 07 JUL 2006

- Do CAP QOPM RG 18069 WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2004, deixado de gozar por necessidade do serviço, a contar do dia 10 JUL 2006.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

- Do CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, por ter seguido para o Município de Tucuruí/PA, no período de 03 a 06 JUN 2006, como Mestre de Cerimônia da Solenidade de Formatura do CFSD / PM, a serviço da PMPA.

- \*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 135 de 18 JUL 2006.

- **TRANSFERÊNCIA**

- POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

- Do 3º BPM para o CME, 2º TEN PM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES. (Nota nº 315/2006 – DP/1).

- **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS**

- Fica susgado por necessidade de serviço o gozo de férias referente ao ano de 2005 do 2º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, pertencente ao efetivo do 15º BPM, do mês de junho, para data oportuna. (Nota nº 323/06-DP/1)

- **INFORMAÇÃO**

- O Comandante do 1º BPM informou a esta Diretoria de Pessoal que foi concedido o período de férias regulamentares, referente ao ano de 2005, no período de 01 a 30 JUL 06, aos Oficiais abaixo relacionados.

- 1º TEN PM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS.

- 2º TEN PM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR.

- 2º TEN PM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO

- DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

- (Nota nº 326/2006 – DP/1).

- O Comandante do 15º BPM TEN.CEL QOPM RG 10451 ALMIR DO NASCIMENTO



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social

**BOLETIM GERAL**  
**BELÉM – PARÁ**  
**18 JUL 2006**  
**BG Nº 135**



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2006 (QUARTA - FEIRA)**

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM EMÍLIO	CIEPAS
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM TADAIESKY	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM JESIANE	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM GOUVEIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

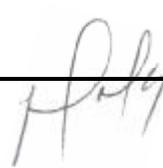
- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

PMPA/AJG

 Pág. 1

- **APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS – AJG**

12 JUL 2006

TEN CEL QOSPM 14863 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO, do CESO/CG, por ter entrado em gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, a contar de 10/07/06.

CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, por ter entrado em gozo de 21 (vinte e um) dias de férias, referente ao ano de 2005, ficando os dias restantes a serem gozados em data oportuna.

DIA 13 JUL 2006

TEN CEL QOPM RG 10810 FÁBIO LUIZ VIANA, CG, por ter que seguir para os Estados de Minas Gerais e Bahia, em gozo de férias regulamentar, com retorno previsto para 30 JUL 06.

MAJ QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, do 6º BPM, por ter cessado o motivo pelo qual se encontrava respondendo pelo Comando do 6º BPM.

1º TEN QOPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA COSTA, do 1º BPM, por conclusão de férias.

DIA 14 JUL 2006

TEN CEL QOSPM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO, do CESO/CG, por ter entrado em gozo de 12 (doze) dias de férias, a contar de 17 JUL 06.

CAP QOCPM RG 23097 SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO, do CG, por ter entrado em gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentar, a contar de 17 JUL 06.

CAP QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do 2º BPM, por ter se deslocado para o município de Salinópolis/PA, a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 30343 ILANISE BENA LISBÔA, do CG, por ter se deslocado para o Município de Salinópolis, a serviço da PMPA. (Operação Veraneio 2006)

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, por ter seguido para o Município de Tucuruí/PA, no período de 03 a 06 JUN 2006, como Mestre de Cerimônia da Solenidade de aniversário da 13ª CIPM, a serviço da PMPA.

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

• **APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS - AJG**

DIA 10 JUL 2006

1º SGT PM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES, da CCS/CG, a disposição do CEI/GECOM, por ter regressado no dia 03 JUL 06, dos Municípios de Conceição do Araguaia/PA, Redenção/PA, Marabá/PA, Tailândia/PA, Moju/PA e Abaetetuba/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, por ocasião das instalações da rede rádio HF e VHV, nos postos avançados da Rodoviária Estadual e 13ª CIPM, (praia de Beja)

3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CFAP, por ter seguido para a Cidade de Recife/PE, no período de 10 a 21 JUL 06, a serviço da PMPA.

CB PM RG 24283 REINALDO SANTOS OLIVEIRA, da CCS/CG, a disposição do CEI/GECOM, por ter regressado no dia 03 JUL 06, dos Municípios de Conceição do Araguaia/PA, Redenção/PA, Marabá/PA, Tailândia/PA, Moju/PA e Abaetetuba/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, por ocasião das instalações da rede rádio HF e VHV, nos postos avançados da Rodoviária Estadual e 13ª CIPM, (praia de Beja).

11 JUL 2006

SD PM RG 2883808 NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto particular.

DIA 12 JUL 2006

3º SGT PM RG 18699 CLIDENOR MANOEL MONTEIRO DO NASCIMENTO, da CCS/CG, por ter regressado dos municípios de Igarapé-Miri, Moju, Goianésia e Jacundá/PA, onde se encontrava auxiliando na realização dos laudos de avaliação dos imóveis que abrigam os respectivos DPMs.

CB PM RG 18791 JOÃO CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA, da CCS/CG, por ter regressado no dia 10 JUL 2006, do Distrito de Mosqueiro, onde se encontrava executando serviço de pintura do Quartel da 6ª CIPM.

DIA 13 JUL 2006

CB PM NELMA VÂNIA SOUZA SANTOS MORAES, da CCS/CG, por ter regressado no dia 13/07/06, de Marudá, onde se encontrava em serviço da Operação Veraneio 2006, no período de 30 JUN 06 a 13 JUL 06.

SD PM RG 19158 GILVAM CRUZ BARROS, do 4º BPM, por ter vindo a esta Capital no dia 10/07/06, prestar assistência a pessoa de sua família.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

1º SGT PM TADEU MOTA CASTELO, 2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL, 2º SGT PM MÁRCIO BRITO GUIMARÃES e CB PM RG TEODORO JÚNIOR SILVA SOUZA, todos da CCS/CG, por terem seguido no período de 30 JUN 06 a 02 JUL 06, para o Município de Salinópolis a serviço da Corporação.

(Ofício nº 247/06 – Asses)

1º SGT PM TADEU MOTA CASTELO, 2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL, 2º SGT PM MÁRCIO BRITO GUIMARÃES e CB PM RG TEODORO JÚNIOR SILVA

SOUZA, todos da CCS/CG, por terem seguido no período de 14 a 18 JUL 06, para o Município de Salinópolis a fim de participarem da Operação Veraneio/2006. (Ofício nº 261/06 – Asses)

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **COMANDO DA PMPA**

Responderá pelo Comando da PMPA, acumulativamente com a função que exerce, no período de 18 a 23 JUL 2006, o CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS, em razão de dispensa médica do seu titular.  
(Nota nº 026/05-GAB).

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 030/2006-GAB**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050, de 22 de setembro de 2004, que normatiza a concessão da "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL" aos policiais militares abaixo nominados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

1º SGT PM PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES  
2º SGT PM ELKE JOSIANE SERIQUE PANTOJA  
2º SGT PM ELSON NASCIMENTO SILVA  
CB PM PAULO SÉRGIO PANTOJA FERREIRA

Art. 2º - Os policiais militares agraciados receberão a comenda por ocasião da data do Aniversário de criação do 3º Batalhão de Polícia Militar, no dia 24 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Quartel em Belém/Pa, 06 de julho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Respondendo pelo Comandante Geral da PMPA.

**PORTARIA Nº 192/2006 - DP/5**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR da função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR I (SAMTARÉM)  
3º BPM  
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CURUÁ  
3º SGT PM RG 9842 DALMO BENTES CORRÊA FILHO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém–Pa, 18 de julho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 06 DE 30 DE JUNHO DE 2006-GAB/AGE**

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos em caráter preventivo e pedagógico orientar e alertar os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará sobre os procedimentos operacionais e as práticas vedadas pela Legislação Eleitoral e pela Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, sugerindo que, antes da tomada de qualquer decisão, faça-se o confronto com os aspectos legais abaixo listados.

De acordo com Lei Complementar nº 101/2000, Art. 42, é vedado no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2006:

"a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito".

De acordo com a Lei Federal nº 9.840/99, Art. 73, é vedado no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2006:

"nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de (Inciso V):

nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (alínea "a")

nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até aquele prazo (alínea "c")

nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (alínea "d").

transferência ou remoção 'ex officio' de militares, policiais civis e de agentes penitenciários (alínea "e").

"realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em

andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Inciso VI, alínea "a")

"com exceção de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. (inciso VI, alínea "b").

De acordo com a Lei Federal nº 9.504/97, Art. 75, é vedado no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2006:

"na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos".

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, Art. 21, é vedado no período de 05 de julho a 31 de dezembro de 2006:

"será considerado nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal (Parágrafo Único)".

ROSINÉLI GUERREIRO SALAME  
Auditora Geral do Estado

**OFÍCIO Nº 420 DE 20 DE JUNHO DE 2006 - PJ**

PROCESSO N.º 4363/2002

Senhor Comandante,

Determino proceder na folha de pagamento do CB PM RG 22544 SERGIO FERREIRA DA SILVA NETO, do 7º BPM, o desconto mensal de 18% (dezoito por cento) do seu soldo e vantagens, após os descontos de lei (I.R. e Previdência), a título de pensão alimentícia fixada provisoriamente por este Juízo, nos Autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em curso nesta Vara, devendo ser depositados na conta corrente nº 003411-8, agência 2365-5, no Banco Bradesco em nome da Srª JOZELMA VIEIRA DE ALENCAR VIANA, CPF 476.909.923-15, mãe da menor WILDER EMANUEL DE ALENCAR VIANA.

Determino, ainda, que Vossa Senhoria, informe a este Juízo, em 10 (dez) dias, o salário total do empregado, incluindo-se horas extras, gratificações.

OBS: Preceitua o art. 22 da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1986, que:

A não informação no prazo fixado, incide em crime contra a administração da Justiça, com pena de até 01 (um) ano de reclusão, para o caso de descumprimento.

ADOLFO PIRES DA FONSECA NETO

Juiz de direito da Comarca de Imperatriz/MA

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 7º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 294 DE 12 DE JULHO DE 2006 - PJ**

Senhor comandante,

Em virtude de acordo homologado por sentença deste Juízo nos autos da ação OFERECIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, Nº 2005.1.002020-5 (043/05), proposta pelo CB PM RG 9686 ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA, do 2º BPM, brasileiro, casado, militar, e CPF N 176.307.452-34, contra Juliana Ferreira da Silva, menor, representado por sua mãe, Sra. GERCINA FERREIRA PEREIRA, solicito os bons ofícios de V. sa. no sentido de proceder,

em caráter definitivo, ao desconto mensal, em folha de pagamento, na ordem de 15% (quinze por cento), dos vencimentos, inclusive salário família e demais vantagens percebidos pelo REQUERENTE, excluídos os descontos obrigatórios, sendo que a importância correspondente deverá ser depositada na conta bancária em nome da mãe do menor, a ser informada por esta, sob pena das sanções do artigo 22, § único, da Lei de Alimentos, nº 5.478/68.

PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA

Juiz de Direito, respondendo pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 295 DE 12 DE JULHO DE 2006 - PJ**

Senhor Comandante,

Em virtude de acordo homologado por sentença deste Juízo nos autos da ação REVISIONAL DE ALIMENTOS, Nº 2005.1.088006-3 (1032/05), proposta pelo CB PM RG 24689 DENIO OLIVEIRA DOS SANTOS, do 10º BPM, brasileiro, solteiro, militar, contra Diogo Henrique Miranda dos Santos, menor, representado por sua mãe, Sra. SUELEM CRISTINA DE SOUSA MIRANDA, solicito os bons ofícios de V. Sª no sentido de proceder, em caráter definitivo, ao desconto mensal, em folha de pagamento, na ordem de 10% (dez por cento), dos vencimentos, inclusive salário família e demais vantagens percebidos pelo requerente, excluídos os descontos obrigatórios, sendo que a importância correspondente deverá ser depositada na conta bancária em nome da mãe do menor, conforme já vem sendo feito, sob pena das sanções do artigo 22, § único, da Lei de Alimentos, nº 5.478/68.

PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA

Juiz de Direito, respondendo pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO. Nº 60 DE 14 DE MARÇO DE 2005 - PJ**

Senhor Comandante,

Tramita neste Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, os autos da Ação de DIVORCIO CONSENSUAL (proc. nº 503/04 - 200410761305) proposta por MARIA CRISTINA PENNA MOURA MARDOCK e o CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA, do 3º BPM. Determino a V. Sa. se digne tomar as providências necessárias no sentido de mandar proceder o desconto mensal, em favor dos filhos do casal, à título de alimentos definitivos, em folha de pagamento, no percentual 40% (quarenta por cento), da remuneração bruta, percebida pelo requerente CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA, excetuados os descontos legais (Previdência Social e Imposto de Renda).

Referida pensão deverá ser depositada na conta corrente n 265706-6, agencia 011 - BANPARÁ S/A, em nome da requerente MARIA CRISTINA PENNA MOURA MARDOCK.

LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS

Juíza de Direito, em exercício na 4ª Vara Cível

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 311 DE 19 DE JUNHO DE 2006 - PJ**

Exmo. Sr. Comandante.

Pelo presente, extraído dos autos nº 20030500328-1 de Investigação de Paternidade C/C Alimentos, em que é Autora: MARIA ODILEIA SILVA DOS REMÉDIOS, em favor de sua filha Mayana Silva dos Remédios Matos e requerido o SD PM RG 28190 JOSÉ HOIR DA SILVA MATOS, da 14ª CIPM, solicito a V. Exa. que determine o setor competente desse Cmdº para proceder o desconto dos alimentos definitivos no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo do SD PM JOSÉ HOIR DA SILVA MATOS e efetue o pagamento diretamente na conta corrente da autora de nº 601506-9, Agência do Banco do Estado do Pará, desta Cidade.

Dr. LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança - Pará

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante da 14ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 198 DE 06 DE JULHO DE 2006 - PJ**

Ref.: Processo nº 2006.1.000253-3

Autora: SARAH JACKLINE SOUSA MAIA

Réu: FÁBIO GOMES MAIA

Senhor Comandante:

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo qual a remuneração do réu (policia militar) 3º SGT PM RG 24217 FÁBIO GOMES MAIA, do 6º BPM, que seja descontado mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração líquida dele, a título de pensão alimentícia devida à autora, e depositado na conta nº 11 .278-x, Agência nº 1 641-1, do Banco do Brasil, em nome da representante legal da alimentada, senhora SABRINA VALÉRIA DA SILVA SOUSA, conforme despacho prolatado em 30.05.2006, nos autos em epígrafe, do qual segue cópia anexa.

MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA

Juíza de Direito da Comarca de Benevides/PA

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 479 DE 21 DE JUNHO DE 2006 - PJ**

SENHOR COMANDANTE,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2005.1.005951-9, AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, ajuizada pelo SD PM REF RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, do Centro de Inativos e Pensionistas, brasileiro, divorciado, militar, residente e domiciliado na Passagem Miramar, nº 100, bairro do Ariramba no Conjunto Júlia Seffer, rua 09, nº 117, Bairro Águas Lindas, neste município de Ananindeua-PA, em desfavor de EDINALVA OLIVEIRA ARAUJO, brasileira, residente e domiciliado na Rua Figueiredo, nº 05, Bairro de Águas Lindas, município de Ananindeua-P A.

Comunico-lhe que no dia 25 MAI 2006, através de SENTENÇA HOMOLOGATORIA, foi determinado por este juízo que os alimentos arbitrados provisoriamente no percentual de 60% (SESSENTA POR CENTO), do salário do funcionário SD PM REF RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, acima qualificado, sejam REDUZIDOS para o percentual de 28% (VINTE E OITO POR CENTO), do seu salário, excluído-se apenas os descontos obrigatórios a

título de pensão alimentícia em favor de seus filhos EVELYN LAWAN OLIVEIRA DA SILVA e ITALO JOSE OLIVEIRA DA SILVA na pessoa de sua representante legal, EDINALVA OLIVEIRA ARAUJO. Permanecendo a mesma forma de pagamento. Destarte, determino a V. Sa., no sentido de providenciar junto ao setor competente dessa instituição, a redução dos alimentos. Com as advertências do artigo 22 § Único da Lei nº 5.478/68.

Dr<sup>a</sup> ANDRÉA MIRALHA

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Chefe do Centro dos Inativos e Pensionistas e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 290 DE 06 DE JULHO DE 2006 - PJ**

PROCESSO Nº 20051088015

Senhor Comandante:

Atendendo ao que me foi requerido e deferido através de Sentença prolatada na Ação REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA proposta pelo CB PM RG 24689 DENIO OLIVEIRA DOS SANTOS, do 10º BPM, brasileiro, solteiro, policial militar, CPF/ MF sob o n. 376.395.522-49 em face de JULIANA LOUREIRO DOS SANTOS, brasileira, menor, representada por sua genitora WALDISÉIA REGINA SILVA LOUREIRO, residentes e domiciliada nesta Capital, solicito de V.Sa., as providências necessárias no sentido de que seja procedida a REDUÇÃO do percentual de 20% (Vinte por Cento) para 12% (Doze por Cento) de seus vencimentos e vantagens excluídos os descontos obrigatórios, acrescido do salário família, a título de Pensão Alimentícia, em favor de Juliana Loureiro dos Santos.

CHARLES CLAUDINO FERNANDES

Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Capital

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 283 DE 05 DE JULHO DE 2006 - PJ**

Senhor comandante,

Visando dar cumprimento à sentença emanada por este Juízo nos autos cíveis da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, processo nº. 2004.1.060040-4 (2299/04), proposta pelo 2º TEN R/R FRANCISCO CLÁUDIO DOS SANTOS, do Centro de Inativos e Pensionistas, brasileiro, casado, militar, com RG nº 5498-PM/P A, e CPF nº 008.759.372-68, contra FÁBIO CARUSO NUNES DOS SANTOS, solicito os bons ofícios de V. Sa., no sentido de SUSPENDER em definitivo o pagamento de pensão alimentícia que vinha sendo descontada em folha de pagamento do salário do requerente, devido a maioridade alcançada por seu filho.

Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA

Juiz de Direito, respondendo pela 22ª Vara Cível da Comarca de Belém

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Chefe do Centro dos Inativos e Pensionistas e providencie a respeito.

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 043/06/PADS – CorCPC DE 07 DE JULHO DE 2006.**

ENCARREGADO: CAP PM RG 16.344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da CIEPAS;

ACUSADO: SUB TEN PM JESUITO MELO FERREIRA, do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2006 - CorCPR III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

**PORTARIA Nº 038/05 – CorCPM de 27 de maio de 2005:**

ACUSADOS: SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO e SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES, todos do efetivo do 19º BPM.

DEFENSOR: Dr. Hilário Carvalho Monteiro Júnior, OAB/PA nº 4684.

ASSUNTO: Anulação

DOC. ORIGEM: Requerimento, datado em 16 de junho de 2006.

Do Conselho de Disciplina, instaurado por intermédio da Portaria nº 014/05, sendo membros da comissão processante o CAP PM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, Presidente do CD, à época o 1º TEN PM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, como escrivão, com escopo de apurar se os acusados reúnem condições de permanência nas fileiras desta Instituição, RESOLVO:

1 – Deferir a solicitação realizada no requerimento alhures mencionado pelo ilustre causídico e anular a Solução de Conselho de Disciplina nº 005/06 – CorCPR III de 15 de maio de 2006, pela inobservância do previsto no inciso V do Art. 117 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), quando a Comissão Processante deixou de intimar os acusados sobre a conclusão final a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, constante do relatório complementar acostado aos autos do presente CD às fls. 467, 468 e 469;

2 – Devolver os autos ao Presidente do CD, a fim de cumprir o previsto no inciso V do Art. 117, da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), ficando determinado o prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento. Providencie a CorCPR III;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie à AJG;

4 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo. Providencie a CorCPR III;

5 – Arquivar a presente decisão na CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Belém-PA, 23 de junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2006 – CorCPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 056/2005 – PAD/CCIN, de 30 de setembro de 2005.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER.

DEFENSOR: DR. PAULO TEIXEIRA DA ROCHA – OAB/PA 7611

ASSUNTO: Anulação de PAD.

DOC. ORIGEM: Ofício nº 129/05/CEPAS e seus anexos.

O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Nº 056/2005 – PAD/CCIN, de 30 de setembro de 2005, teve como Autoridade Delegante o CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, Comandante do CCIN e Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 27251 MAURO SERGIO DA SILVA MARTINS, Encarregado do PAD, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER, o qual teria interferido diretamente no serviço da Guarnição da CEPAS, comandada pela 2º SGT NOELY, durante a averiguação da denúncia de furto, em cumprimento da determinação do CIOP, sendo que o graduado teria provocado discussão com o CB PM BOTELHO dirigindo-lhe acusações infundadas, tentando inclusive agredi-lo. Infringindo em tese os números 96, 98, 100 do item II do anexo I, c/c do item 2 do artigo 14 do Decreto nº 2479 RDPM. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MEDIA”;

Fica claro que o PAD ora em comento, foi instaurado por determinação do Comandante do Comando de Cooperação Interinstitucional, através da Portaria nº 056/2005, tendo como acusado o 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER.

Faz-se necessário, dessa forma, uma breve explanação acerca desse ato administrativo desencadeado pelo comandante do CCIN, para no final expor a decisão legal que o caso requer.

Destarte, o ato administrativo possui cinco elementos, sem os quais o torna nulo de pleno direito, são eles: a competência, forma, objeto, motivo e finalidade. Notadamente, estamos diante de um erro grave de sujeito, que é aquele a quem a lei atribui competência para a prática de determinado ato. Assim, competência apresenta algumas regras especificadas por doutrinadores do Direito Administrativo, ficando mais claro nos ensinamento da Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, in verbis:

“Aplicam-se à competência as seguintes regras”:

1. decorre sempre de lei, não podendo o próprio órgão estabelecer, por si, as suas atribuições;

2. é inderrogável, seja pela vontade da administração ou acordo com terceiros; isto porque a competência é conferida em benefício do interesse público;

3. “pode ser objeto de delegação ou de avocação, desde que não se trate de competência conferida a determinado órgão ou agente, com exclusividade pela lei.” Grifo nosso.

Por tanto, competência é um conjunto de atribuições dos órgãos ou agentes que são fixadas pelo direito positivo. Vemos então que necessária é a presença da lei para balizar até que ponto o agente público pode proceder a determinados atos administrativos.

A lei estadual 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), apresenta claramente, no seu artigo 107, a autoridade competente para instaurar Processos Administrativos Disciplinares, *ipsis literis*:

“Art. 107. São autoridades administrativas militares competentes para instaurar o processo administrativo disciplinar simplificado as previstas no art. 26.”

“Art. 26. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

[...]

V - o Chefe do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes Operacionais Intermediários, Diretores Setoriais e o Ajudante-Geral: as sanções disciplinares de repreensão, detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob a sua chefia, comando ou direção; [...]”. Grifo nosso.

Faticamente fica diáfano que o 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER, não estava sob o comando do comandante do CCIN, e sim do CME, o que nos infere chegar a conclusão de que quem deveria instaurar o competente processo administrativo seria o comandante do comando de missões especiais, ou seja, faltou um dos elemento essenciais para a existência e validade do ato administrativo, qual seja, a competência.

RESOLVO:

1. Com base no artigo 11 da Lei Complementar nº 053/06. Anular o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 056/2005 – PAD/CCIN, de 30 de setembro de 2005, que teve como acusado o 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER, por ter o comandante do CCIN competência apenas para instaurar PAD com fim de apurar a conduta disciplinar de militares estaduais sob seu comando;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar a conduta do 1º SGT PM RG 9442 ANTONIO ALVES DA SILVA, do CME/GRAER. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se,  
Belém-PA, 29 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2006 – CorCPE.**

PROCEDIMENTO: PAD de Portaria Nº 025/ PAD/ 16º BPM, de 21 NOV 2005.

ACUSADO: SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos.

DEFENSOR: ISAQUE COSTA RODRIGUES – 1º TEN QOPM RG 20665

ASSUNTO: Anulação de PAD.

DOC. ORIGEM: Parte Especial do 3º SGT PM RG 13201 JOSÉ DE JESUS NUNES MOURA e seu anexo.

O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Nº 025/PAD/16º BPM de 21 de novembro de 2005, teve como Autoridade Delegante o TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAIS FILHO, Comandante do 16º BPM e Autoridade Delegada o CAP QOAPM RG 7806 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, Encarregado do PAD, com o fim de apurar a conduta do SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, o qual teria no dia 14 de novembro de 2005, ligado para

central da 1ª ZPOL, ameaçando o 3º SGT PM RG 13201 JOSE DE NUNES MOURA, infringindo em tese os números 02 e 97 do anexo I do artigo 14 do RDPM;

Fica claro que o PAD ora em comento, foi instaurado por determinação do Comandante do 16º Batalhão de polícia Militar, sediado em Altamira, Estado do Pará, através da Portaria nº 025/PAD/16º BPM de 21 de novembro de 2005, tendo como acusado o SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos.

Faz-se necessário, dessa forma, uma breve explanação acerca desse ato administrativo desencadeado pelo comandante do 16º BPM, para no final expor a decisão legal que o caso requer.

Destarte, o ato administrativo possui cinco elementos, sem os quais o torna nulo de pleno direito, são eles: a competência, forma, objeto, motivo e finalidade. Notadamente, estamos diante de um erro grave de sujeito, que é aquele a quem a lei atribui competência para a prática de determinado ato. Assim, competência apresenta algumas regras especificadas por doutrinadores do Direito Administrativo, ficando mais claro nos ensinamentos da Professora Maria Sylvania Zanella di Pietro, in verbis:

“Aplicam-se à competência as seguintes regras:

1. decorre sempre de lei, não podendo o próprio órgão estabelecer, por si, as suas atribuições;

2. é inderrogável, seja pela vontade da administração ou acordo com terceiros; isto porque a competência é conferida em benefício do interesse público;

3. pode ser objeto de delegação ou de avocação, desde que não se trate de competência conferida a determinado órgão ou agente, com exclusividade pela lei. “Grifo nosso”.

Por tanto, competência é um conjunto de atribuições dos órgãos ou agentes que são fixadas pelo direito positivo. Vemos então que necessária é a presença da lei para balizar até que ponto o agente público pode proceder a determinados atos administrativos.

A lei estadual 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), apresenta claramente, no seu artigo 107, a autoridade competente para instaurar Processo Administrativo Disciplinare, *ipsis literis*:

“Art. 107. São autoridades administrativas militares competentes para instaurar o processo administrativo disciplinar simplificado as previstas no art. 26.”

“Art. 26. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

[...]

VII - os Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, do Grupamento Aéreo, os Chefes de Seção do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes de Companhias Independentes e os Chefes de Assessorias: as sanções disciplinares de repreensão, detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias;

;

[...]”. Grifo nosso.

Mesmo o revogado decreto nº 2479 de 15 de outubro de 1982 – RDPM, previa a aplicação, a determinadas autoridades civis ou militares, de competência para atuar dentro de

parâmetros legais, os quais quando ultrapassados tornavam o ato anulável e não revogável, conforme recomenda a própria súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Enfim, transcreveremos abaixo dispositivo revogado do RDPM que reforça o nosso entendimento, visto sua aplicabilidade ampla de interpretação generalizante a todos os atos relacionados à disciplina, inclusive o de instaurar Processos Administrativos visando a apuração da ilicitude disciplinar:

“Art. 10 – A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. São competentes para aplicá-las:

1. O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar;
2. O Chefe da Casa Militar, aos que nela estiverem à disposição;
3. O Comandante Geral, aos que estiverem sob o seu Comando;
4. O Chefe do EMG, Comandante do Policiamento da Capital e do Interior, Comandante de Policiamento de Área, Comandante de Vila e Guarnição Policial Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros e Diretores de Órgãos de Direção Setorial, aos que servirem sob suas ordens;
5. O Subchefe do EMG, Ajudante – Geral e Comandantes de OPM (OBM), aos que estiverem sob suas ordens;”. Grifo nosso.

Faticamente, fica diáfano que o SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, não estava sob o comando do comandante do 16º BPM, dessa forma, faltou um dos elementos essenciais para a existência e validade do ato administrativo, qual seja, a competência.

RESOLVO:

1. Com base no artigo 11 da Lei Complementar nº 053/06. Anular o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 025/PAD/16º BPM de 21 de novembro de 2005, que teve como acusado o SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, por ter o comandante do 16º BPM competência apenas para instaurar PAD com fim de apurar a conduta disciplinar de militares estaduais ativos sob seu comando;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 13201 JOSÉ DE JESUS NUNES MOURA, do 16º BPM, o qual teria feito ameaças ao SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, o acusando de ter ligado para a central da 1ª ZPOL de Altamira, para também ameaçar o graduado em epígrafe; bem como, para apurar a conduta do SD PM REFORMADO RG 25357 RUIDENBERG PINA VAREJÃO, da Pagadoria dos Inativos, o qual teria no dia 14 de novembro de 2005, ligado para central da 1ª ZPOL de Altamira, Estado do Pará, ameaçando o 3º SGT PM RG 13201 JOSE DE NUNES MOURA, do 16º BPM. Providencie a CorCPR-I, em virtude do militar estadual acusado mais antigo pertencer ao efetivo do 16º BPM.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se,  
Belém-PA, 03 de julho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/2006 – CorCME, de 15 de maio de 2006.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, do CG.

OBJETO: Apurar os fatos relacionados com a prisão em flagrante delito por porte ilegal de arma do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, da CCS do QCG, fato havido no dia 24ABR06, na Delegacia de Marituba-Pa.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 1.327/06-P-1/2ºBPM, de 05 de maio de 2006, pelo qual o comandante do 2ºBPM informou ao Sr. Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA que, cumprindo determinação judicial por intermédio de Alvará de Soltura em favor do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, da CCS do QCG, pôs em liberdade o referido militar que se encontrava custodiado naquele Batalhão Tiradentes, à disposição da Justiça comum.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 021/05-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 27.253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, do CG - Sindicante, com o fim de apurar os fatos relacionados com a prisão em Flagrante Delito por porte ilegal de arma de fogo do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, conforme IPL nº 029/2006.000189 – 4 – UP Marituba, presidido pelo Delegado de Polícia Civil, Dr. RENATO WANGHON FILHO e, tendo como condutor o 3º SGT PM RG 23.948 WILLIAM OLIVEIRA DE OLIVEIRA, quando este estava em serviço como comandante da viatura de prefixo 1659, da 7ª ZPOL; fato havido no dia 24ABR06;

**DECIDO:**

1. Que há crime por parte do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, tanto que foi autuado em Flagrante Delito por porte ilegal de arma de fogo conforme IPL nº 029/2006.000189 – 4 – UP Marituba, presidido pelo Delegado de Polícia Civil, Dr. RENATO WANGHON FILHO, fato este em apuração pela Justiça Comum;

2. Que há indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, por ter recebido arma de fogo, revólver marca ROSSI cal 32, de procedência duvidosa (numeração raspada, conforme auto de apresentação e apreensão, constante na sindicância), guardando-a, não a entregando ao comandante de uma guarnição policial militar quando solicitado e, discutindo com o mesmo em razão dessa recusa;

3. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, conforme o item 2, da presente Decisão. Providencie a CorCME;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 053/2005-CorCME, arquivando a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral e disponibilizando a 2ª via para o Encarregado do PADS, a fim de cumprir o disposto no item 3, desta Decisão Administrativa. Providencie a CorCME;

5. Solicitar ao Sr. CEL QOPM AJUDANTE GERAL DA PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 06 de julho de 2006.  
ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM  
RG 20.135 – Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PAD DE PORTARIA Nº 022/2006 – CorCME de 10 de abril de 2006**

ACUSADOS: CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS, RG 19708 MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES, RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, RG 14484 SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO e SD PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES, RG 25563 MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DA ROCHA, RG 25681 MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, RG 27512 SANDRO RAIOL MONTEIRO, todos pertencentes ao efetivo da CCS/CG.

ENCARREGADO: 1º Ten QOAPM RG 8.113 Raimundo Nonato Brasil de Sousa.

ASSUNTO: Solução de PADS.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 022/06-CorCME

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 022/06, tendo por Autoridade Delegada o 1º Ten QOAPM RG 8.113 Raimundo Nonato Brasil de Sousa - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS, RG 19708 MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES, RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, RG 14484 SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO e SD PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES, RG 25563 MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DA ROCHA, RG 25681 MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, RG 27512 SANDRO RAIOL MONTEIRO, todos pertencentes ao efetivo da CCS/CG,

RESOLVO:

Homologar a conclusão que chegou o Presidente do PADS nos seguintes termos:

Não há transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS, RG 19708 MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES, RG 14484 SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO e SD PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES, RG 25563 MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DA ROCHA, RG 25681 MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, RG 27512 SANDRO RAIOL MONTEIRO, todos pertencentes ao efetivo da CCS/CG;

6. Há transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 14.338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, por ter faltado a reunião no CIOP, no dia 15 de março de 2006, alegando para tal que estava com problemas de saúde, no entanto não apresentou documento que comprovasse seu estado de saúde e a necessidade de ter faltado à reunião em tela;

7. Punir a CB PM RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter sido comprovado nos autos que faltou reunião para os atendentes do CIOP, no dia 15 de março de 2006, sem apresentar, nos autos, documentos ou outros meios de prova que corroborassem a sua justificativa. Incurso dessa forma, nos incisos XXVIII e L do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes do inciso V do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. Fica REPREENDIDA. Permanece no comportamento ÓTIMO;

8. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 022/2006-CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 008/06 - CORCPR IV**

Sindicados: CB PM LOBO e outros, todos da 13ª CIPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 260/2006/CORREG, relatado por Sr. MARCOS FERREIRA MAIA.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM VITOR CÉSAR GAMA MONTEIRO, da CIPM de Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que as denúncias só receberam apoio de provas testemunhais contaminadas pela parcialidade, tendo em vista serem oriundas da vizinha e namorada da vítima. Tanto que a primeira, mesmo fora da residência do ofendido, declinou fatos ocorridos no seu interior. Padecendo os testemunhos perante o exame pericial realizado na vítima que não detectou qualquer ofensa à sua integridade física, mesmo sendo realizado na mesma data dos fatos.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 11 de julho de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM  
Presidente da Comissão

• **TRANSCRIÇÃO DE MEDIDA ALTERNATIVA**

Execução de Medida Alternativa

Processo nº 2005,2055849-4

Beneficiário: ROBERTO RIVELINO SOUZA DE OLIVEIRA Vítima: ANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Vistos etc...

ROBERTO RIVELINO SOUZA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, foi submetido ao cumprimento de medida alternativa, consubstanciada no pagamento de 02 (duas) cestas básicas, no valor de R\$ 150,00 (quarenta) reais cada, decorrente de Transação Penal, celebrada perante o 6º Juizado Especial Criminal da Capital, cujo cumprimento está comprovado pelo documento de fls. 12 dos autos, oriundo do Setor Psicossocial desta Vara Especializada.

Às fls. 15, o Representante do Órgão Ministerial requereu a Extinção da Punibilidade do beneficiário.

Com efeito, restando demonstrado o efetivo cumprimento da pena restritiva de direitos por parte do beneficiário, conforme se infere também da Certidão da Senhora Diretora de Secretaria, às fls. 13, faz-se mister declarar a extinção do mesmo na forma do que preceitua o art. 66, inciso II da Lei de Execuções Penais.

Posto Isto, e tudo o mais que dos autos consta, este Juízo, com fundamento no art. 66, item II da LEP, declara EXTINTA A PENA restritiva de direitos do supracitado beneficiário.

Encaminhe-se cópia desta sentença ao 6º Juizado Especial Criminal da Capital para os efeitos do parágrafo 4º do art. 76 da LEI 9.099/95.

Cientifique-se o Ministério Público.

P.R.I

Belém(PA), 26 de janeiro de 2006.

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

Juíza de Direito Titular da 21ª da Vara Penal da Capital-Pa.

(Nota nº 124/06/EME)

---

**RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM  
RESPONDENDO PELO COMANDO GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

  
**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**PMPA/AJG**

 **Pág. 18**